



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0737/2025

“Institui o Dia Estadual da Mãe Atípica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’”.

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0737/2025, de autoria do Deputado Nilson Berlanda, cuja finalidade é instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia da Mãe Atípica, a ser celebrado, anualmente, em 30 de novembro, em homenagem às mulheres ou cuidadoras que, de forma exclusiva ou preponderante, dedicam-se à criação e ao cuidado de pessoa com deficiência, doença rara, síndrome, transtorno do neurodesenvolvimento (como TEA, TDAH, dislexia) ou outra condição que demande atenção, assistência e adaptações específicas.

Da Justificação apresentada pelo Autor, destaco o que segue:

[...]

A instituição do Dia da Mãe Atípica apresenta-se como medida de relevante interesse público e social, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e à infância, e do dever estatal de promoção da inclusão e combate a todas as formas de discriminação e exclusão.

A maternidade atípica configura condição de vulnerabilidade específica, pois mães que cuidam de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento assumem, frequentemente, jornadas extenuantes de dedicação, enfrentando múltiplas barreiras sociais, institucionais, econômicas e de acesso a direitos básicos.

A celebração anual do Dia da Mãe Atípica tem caráter pedagógico e norteador de políticas públicas, pois além de valorizar e reconhecer socialmente essas mulheres, mobiliza esforços conjuntos para informar a população sobre o verdadeiro significado da maternidade atípica e os direitos legais derivados dessa condição.

Assim, o Dia da Mãe Atípica representa não apenas uma data comemorativa, mas um instrumento concreto de promoção da cidadania, justiça social e respeito aos direitos humanos das mães e filhos em situação de vulnerabilidade, em consonância

com os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 08 de outubro de 2025, sendo encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde recebeu voto pela admissibilidade.

Nos termos regimentais, fui designado Relato no âmbito desta Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD).

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) a análise, quanto ao mérito, do Projeto de Lei, especificamente sobre a relevância dos aspectos relacionados ao interesse público, conforme previsão dos arts. 87 e 144, III^[1], do Regimento Interno deste Poder.

Nesse ponto, verifico que o Projeto de Lei atende ao interesse público em relação aos aspectos relacionados à promoção de programas que

^[1]Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

III - às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público tenham como objetivo a conscientização pública, através de campanhas e iniciativas de formação sobre os direitos da pessoa com deficiência.

Com efeito, a execução de ações preventivas vinculadas à campanhas de informação e esclarecimento à população sobre a maternidade atípica e os direitos nas esferas da assistência social, saúde, trabalho e educação, bem como realização de seminários e eventos culturais, estão alinhadas às políticas públicas voltadas à proteção das pessoas com deficiência, de forma que o interesse público está reconhecido na matéria tratada neste Projeto de Lei.

Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0737/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

